DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9538/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8116/2018
PROTOCOLO	: 1918170
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame o ato concessão de pensão por morte da ex-servidora **Fátima do Rosário Dias Fernandes do Nascimento**, inscrita no CPF sob o n° 201.096.441-15, efetuados pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, ao beneficiário **Deomarino do Nascimento**, inscrito no CPF sob o n° 102.747.901-49, na condição de Cônjuge de ex-servidora.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos e se manifestaram pelo registro da concessão da pensão por morte, segundo a análise **"ANA - ICEAP - 28369/2018"** (fls. 30-32) e o parecer **"PAR - 4ª PRC - 12392/2019" (**fl. 33), tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Examinando os autos, verifica-se que a concessão de Pensão por Morte foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

À vista disso, concordo com a análise da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o Ministério Público de Contas e acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas, decidindo pelo registro do ato de concessão de Pensão por Morte a **Deomarino do Nascimento**, inscrito no CPF sob o n° 102.747.901-49, com fundamento nas regras dos arts. 21, III e 34, II, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012.

Posto isso, **DECIDO**:

I – pelo **REGISTRO** da pensão por morte, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, a **Deomarino do Nascimento**, inscrito no CPF sob o n° 102.747.901-49, conforme Decreto "P" AGEPREV, nº 1064/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de mato Grosso do Sul nº 9.691, de 06/07/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n° 160/2012:

II - pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 28 de outubro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA